# 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 07/06/2018

PROCESSO TCE-PE N° 17100328-7

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

**EXERCÍCIO: 2016** 

UNIDADE JURISDICIONADA: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de

Palmeirina

#### **INTERESSADOS:**

Garianna Domingos Balbino OAB 40436-PE Instituto De Previdência Dos Servidores Municipais De Palmeirina José Renato Sarmento De Melo Joselita Catão Da Silva Santos Luciene Da Silva Andrade Melo Renato Vasconcelos Curvelo OAB 19086-PE Shirley Lins Marques Silva Silmara Ney Catão Ferreira

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

## **ACÓRDÃO Nº 548 / 2018**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 17100328-7, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

#### **CONSIDERANDO** o Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO o não repasse das contribuições previdenciárias de forma tempestiva e integral ao RPPS, não sendo repassado da contribuição retida dos servidores - R\$ 43.621,16 (6,50% do total retido), e também não repassado da contribuição patronal - R\$ 176.357,57 (15.18% do total devido), apesar da cobrança administrativa feita pela Gestora do RPPS, sob responsabilidade da Prefeitura, item 2.1.2 do Relatório de Auditoria:

APLICAR multa no valor de R\$ 8.007,50, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III, ao(à) Sr(a) José Renato Sarmento De Melo, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) .

**CONSIDERANDO** o Relatório de Auditoria e as Peças de defesa apresentadas;

**CONSIDERANDO** que as irregularidades relatadas no Relatório de Auditoria foram sanadas:

**CONSIDERANDO** que as Despesas Administrativas do Fundo Previdenciário do Município de Palmeirina comprometeram menos de 2,00% do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS relativos ao exercício anterior, cumprindo, assim, o estabelecido no art. 15 da Portaria nº 402 /2008 do Ministério da Previdência Social;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II , da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR regulares com ressalvas** as contas do(a) Sr(a) Joselita Catão Da Silva Santos, relativas ao exercício financeiro de 2016.

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Fundo Municipal de Assistência Social de Palmeirina, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada :

1. Repassar de forma tempestiva e integral as contribuições previdenciárias ao RPPS, nos termos da legislação pertinente ao assunto.

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Palmeirina, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada:

1. Repassar de forma tempestiva e integral as contribuições previdenciárias ao RPPS, nos termos da legislação pertinente ao assunto.

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Palmeirina (plano Financeiro), ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada :

 Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos casos de não repasse das contribuições previdenciárias de forma tempestiva e integral ao RPPS, nos termos da Súmula nº 10 do TCE-PE;

#### **DETERMINAR**, por fim, o sequinte:

À Coordenadoria de Controle Externo:

 Que a Coordenadoria de Controle Externo, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

### Ao Núcleo Técnico de Plenário:

 Que os presentes autos sejam apensados às contas de governo e gestão da Prefeitura Municipal de Palmeirina, com o fito de que as conclusões exaradas por este órgão julgador repercutam no orbe de responsabilidade do burgomestre do Município concernente ao exercício de 2016. Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO CARLOS PORTO, Presidente da Sessão: Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, relator do processo

CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS

Poessue emo Mtysinádtæðigiphyentáp/oppMalRIbDbCs&056ARIgoMORAESiGAVAIIGAS%F177f5-49c3-830f-e5097c5fdc66

Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: d885dc0a-bb98-4f6c-9608-9aff09c0009d